

## DESPACHO-IPVC-P\_\_/2010

No uso das competências atribuídas pelo n.º 5 do artigo 50.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) homologados pelo Despacho Normativo nº 7/2009, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 26, de 6 de Fevereiro de 2009, após audição dos demais órgãos da escola, o Director da Escola Superior de \_\_\_\_\_ elaborou a presente proposta de estatutos.

Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 50º dos Estatutos do IPVC, verificada a sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos do IPVC, homologo os Estatutos da Escola Superior de \_\_\_\_\_, que são publicados em anexo a este despacho.

Viana do Castelo, .... de .... de 2011

O Presidente, Rui Alberto Martins Teixeira

## **ANEXO**

### **Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais**

A Escola foi criada pelo Decreto-Lei nº 264/99, de 14 de Julho, com a designação de Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença, integrada no Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

A 14 de Agosto 2004, foram publicados os Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16 638/2004.

Os presentes Estatutos adequam a Escola Superior de Ciências Empresariais ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º C62/2007, de 10 de Setembro, e aos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Conceito e Missão**

1 — A Escola Superior de Ciências Empresariais, adiante designada por ESCE ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC ou Instituto, ao serviço da sociedade, que tem como missão o desenvolvimento harmonioso da pessoa humana, a criação e a gestão do conhecimento e da cultura, da investigação, da ciência, da tecnologia e da arte.

2 — A ESCE pretende formar cidadãos livres, criativos, críticos e solidários, com elevados níveis de competência, motivados e preparados para construírem a sua realização pessoal e profissional de modo ético e empreendedor.

3 — A ESCE valoriza a actividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e diplomados bem como a sua mobilidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

4 — A ESCE pretende, ainda, ser uma instituição reconhecida como parceiro fundamental para os agentes sociais, económicos e culturais, participando, designadamente, em actividades de

investigação e desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e cultura, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

5 — A ESCE desenvolve a sua actividade no domínio das ciências empresariais, no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da difusão e transferência de conhecimentos e da participação em redes de cooperação, nacionais, estrangeiras e internacionais.

6 — A ESCE realiza as suas actividades visando os seguintes fins:

- a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências que lhe são conferidas;
- b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental, nas suas áreas de formação;
- c) Organizar e participar em projectos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

## **Artigo 2º**

### **Atribuições**

1 — São atribuições da ESCE:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, no âmbito das ciências empresariais e áreas afins;
- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspectiva de valorização recíproca;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) Apoiar, nos termos da lei e dos Estatutos do IPVC, o associativismo estudantil, proporcionar condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecer um quadro de ligação aos seus antigos alunos;
- l) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos recursos humanos afectos à Escola.

### **Artigo 3º**

#### **Democraticidade e participação**

A ESCE, na sua administração e gestão, actua com transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os corpos uma participação real na dinâmica da escola, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Estimular e assegurar o envolvimento nas suas actividades de todas as pessoas afectas à Escola;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade em que se integra na organização das suas actividades, visando, nomeadamente, o desenvolvimento cultural da sociedade e a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

### **Artigo 4º**

#### **Localização**

A ESCE localiza-se na Avenida Miguel Dantas, cidade e concelho de Valença.

### **Artigo 5º**

#### **Símbolos**

A ESCE adopta a simbologia do IPVC nos termos do nº 2 do artigo 7º dos Estatutos do Instituto.

## **Artigo 6º**

### **Dia da Escola**

O dia da Escola celebra-se no dia 12 de Novembro.

## **Artigo 7º**

### **Graus e diplomas**

1 — A ESCE, no âmbito das atribuições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º, participa na concessão pelo IPVC de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;

2 — A ESCE, em conjunto com o IPVC, pode conferir títulos honoríficos.

3 — A ESCE pode ainda conceder certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização**

## **Artigo 8º**

### **Autonomia administrativa e académica**

1 — A ESCE goza de autonomia administrativa e pedagógica, nos termos dos Estatutos do IPVC.

2 — Os serviços administrativos próprios da Escola desempenham as tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos seus Estatutos e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos.

3 — Os serviços administrativos próprios das escolas dependem hierarquicamente do(a) Director(a), sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do(a) Administrador(a) do IPVC.

**CAPÍTULO III**  
**Estrutura Orgânica**

**SECÇÃO I**  
**Órgãos da Escola**

**Artigo 9º**  
**Órgãos**

A ESCE dispõe de:

- a) Um órgão uninominal de natureza executiva, o(a) Director(a);
- b) Um órgão de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico;
- c) Órgãos de coordenação dos ciclos de estudos.

**SECÇÃO II**  
**Da Direcção**

**Artigo 10º**  
**Director(a) e Subdirector(a)**

1 — O(a) Director(a) é nomeado(a) pelo(a) Presidente do IPVC, ouvido o Conselho de Gestão, de entre os professores ou investigadores de carreira da escola ou entre docentes equiparados a tempo integral e que exercem funções na escola há mais de 5 anos, podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do Instituto que se encontrem nas mesmas condições.

2 — O(a) Director(a) só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres ou em caso de grave conflito institucional, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O(a) Director(a) é coadjuvado(a) por um(a) Subdirector(a) por si livremente escolhido(a), nomeado(a) e exonerado(a), de entre os professores e investigadores da escola ou de entre docentes equiparados a tempo integral e que exercem funções na escola há mais de 5 anos, podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do Instituto que se encontrem nas mesmas condições.

4 — No caso de haver mais de mil alunos, podem ser nomeados(as) dois(uas) subdirectores(as).

5 — O(a) Director(a) fica dispensado(a) da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

6 — O(a) Director(a) pode, igualmente, por seu despacho, dispensar, total ou parcialmente, o(a) Subdirector(a) da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da sua unidade.

7 — Os despachos de nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª Série do *Diário da República*.

8 — O(a) Director(a) e o(a) Subdirector(a) não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

9 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.

### **Artigo 11º**

#### **Competência do(a) Director(a)**

1 — Compete ao(à) Director(a):

- a) Representar a escola perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Nomear o(a) Subdirector(a) que o(a) coadjuva no exercício das suas funções e o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
- c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- d) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica;
- e) Pronunciar -se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico do Instituto e o Conselho Pedagógico da Escola;
- f) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico, via Comissão Técnico-Científica da escola, as propostas de contratação e renovação de pessoal docente e de distribuição de serviço docente remetidas pelas áreas científicas através dos grupos disciplinares que as integram;
- g) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo(a) Presidente do Instituto;
- i) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da Escola que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;

- j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O(a) Director(a) pode delegar ou subdelegar no(a) Subdirector(a) as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da escola que dirige.

## **Artigo 12º**

### **Duração e limitação de mandatos**

1 — O mandato do(a) Director(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — O(a) Director(a) pode ser exonerado a todo o tempo pelo(a) Presidente do Instituto e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) Director(a) inicia novo mandato.

4 — O mandato do(a) Subdirector(a) cessa com o mandato do(a) Director(a) se outra causa não lhe puser termo.

5 — Em caso de vacatura do cargo de Director(a), o(a) Subdirector(a) mantém -se em funções até à substituição deste(a).

## **SECÇÃO II**

### **Conselho Pedagógico**

## **Artigo 13º**

### **Composição do Conselho Pedagógico**

1 — Compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes, equiparados e convidados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.

2 — O número de membros do Conselho Pedagógico será igual a um docente e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.

3 — Preside ao Conselho Pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos destes estatutos.



4 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar o(a) Director(a), um representante da associação de estudantes e os coordenadores de curso, sem direito a voto.

#### **Artigo 14º**

##### **Competência do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola ou da instituição;
- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de actividades dos cursos;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos;
- l) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### **Artigo 15º**

##### **Eleição do Conselho Pedagógico**

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes.

2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos.

3 — O mandato dos docentes no Conselho Pedagógico é de dois anos, terminando o seu mandato se o curso que representam deixar de ser ministrado.

4 — O mandato dos alunos no Conselho Pedagógico é de um ano, com excepção dos alunos representantes de cursos com duração até 2 anos cujo mandato é igual à duração da edição do

curso nas situações em que uma edição só se inicia quando a anterior terminar. Nos cursos com edições contínuas a duração do mandato segue a regra geral, sendo de um ano.

5 – Todos os membros podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

6 – O plenário do conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.”

## **Artigo 16º**

### **Processo eleitoral do Conselho Pedagógico**

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam -se entre Novembro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo(a) Director(a) da Escola com a antecedência mínima de 15 dias seguidos e com ampla divulgação pelos respectivos eleitores.

3 — As eleições só podem efectuar-se em dias de aulas.

4 — Os cadernos eleitorais reportam-se a 31 de Outubro de cada ano e são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.

5 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos termos do nº 1 do artigo 15º e com a distribuição referida no nº 2 do artigo 13º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Se da aplicação da regra fixada no nº 2 do artigo 13º resultar um número inferior a oito, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos do 1º ciclo com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sendo, porém, eleito o terceiro docente mais votado no caso de se verificar a situação referida no nº 8 deste artigo.

7 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que leccionam ou estão afectos ao respectivo curso no ano lectivo em que decorre o acto eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Se algum docente não tiver actividade lectiva nesse ano lectivo, os critérios de afectação serão os seguintes:

a) Ser coordenador de curso;

b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projecto ou estágio;

c) Grupo disciplinar da área do curso;

d) Cursos em que o docente leccionou no último ano em que teve actividade lectiva.

9 – Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar-se o seguinte:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;

b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

10 – Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral activa, em cada curso, proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

a) Contrato a tempo integral: 10 votos;

b) Contrato de 60%: 6 votos;

c) Contrato de 50%: 5 votos;

d) Contrato de 40%: 4 votos;

e) Contrato de 30%: 3 votos;

f) Contrato de 20%: 2 votos.

Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição mas o serviço lectivo é distribuído por diferentes escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias escolas e a capacidade eleitoral activa é exercida em cada escola de acordo com a percentagem de afectação.

11 – São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.

12 – Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

13 – Relativamente à segunda volta:

a) Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.

b) Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

14 – O docente ou o estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo será substituído pelo seguinte mais votado ou, não havendo, por outro para terminar o mandato, através de eleição intercalar, que é da responsabilidade do Presidente do Conselho Pedagógico entretanto eleito.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Coordenação de Curso**

##### **Artigo 17º**

##### **Coordenador de Curso**

1 – O Coordenador de curso é nomeado pelo(a) Director(a) da Escola, ouvidos o Conselho Pedagógico da Escola e o Conselho Técnico -Científico do Instituto, de entre docentes que reúnam as condições para ser eleitos como membros do Conselho Técnico-Científico.

2 – O mandato do Coordenador de Curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

##### **Artigo 18º**

##### **Competência do Coordenador de Curso**

1 – A coordenação científica e pedagógica do curso é da responsabilidade do coordenador de curso competindo-lhe:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola e do Instituto;
- c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPVC;
- d) Propor ao(à) Director(a) o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidas as áreas científicas envolvidas;
- e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;
- f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;

- g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
- h) Apresentar, em articulação com as áreas científicas, propostas fundamentadas de alteração do plano de estudos ou novas formações a submeter ao Conselho Técnico-Científico, aos grupos disciplinares e ao(à) Director(a);
- i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
- j) Promover acções e parcerias com o objectivo de formar e divulgar, junto de profissionais e alunos, os avanços da ciência, da tecnologia e dos novos desafios da profissão;
- k) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- l) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- m) Contribuir para desenvolver na escola, no curso e nos alunos uma cultura e atitudes empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projectos de trabalho próprio;
- n) Promover as actividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso;
- o) Identificar as necessidades de serviço docente do curso;
- p) Promover uma relação próxima com os antigos alunos, através de metodologias de apoio à inserção na vida activa e de formação ao longo da vida.

2 — Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso dispõe da colaboração de uma Comissão de Curso, que funciona na sua dependência, constituída nos termos do artigo 19º.

### **Artigo 19º**

#### **Comissão de Curso**

1 — A comissão de curso é constituída pelo Coordenador do Curso, que preside, por até quatro professores do curso designados pelo respectivo coordenador, pelo estudante delegado do curso e pelo docente e pelo estudante que representam o curso no Conselho Pedagógico. A composição da comissão deverá reflectir as áreas científicas dominantes do curso.

2 — A discussão das matérias científicas na comissão de curso é feita em sessões reservadas a docentes.

3 — Compete à comissão de curso coadjuvar o coordenador de curso em todas as suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Serviços**

#### **SECÇÃO I**

#### **Organização dos serviços**

##### **Artigo 20º**

##### **Serviços**

1 — São serviços da Escola:

- a) O balcão único;
- b) O serviço de expediente e arquivo;
- c) O serviço de secretariado aos órgãos;
- d) Os serviços auxiliares de apoio geral.

2 — Os serviços são unidades operacionais vocacionadas para o apoio às actividades da Escola.

3 — O balcão único exerce a sua acção em actividades de âmbito geral de apoio a docentes, não docentes, alunos, clientes e demais interessados, desenvolvendo ainda trabalho na área financeira (contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento) e de recursos humanos, como elo de ligação aos serviços transversais destas áreas.

4 — O serviço de expediente e arquivo exerce as suas funções ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos da escola.

5 — O serviço de secretariado aos órgãos exerce funções de apoio, preparação e organização de documentação aos órgãos que secretaria.

6 — Os serviços auxiliares de apoio geral exercem a sua acção nos domínios do apoio diversificado ao desenvolvimento e funcionamento da escola.

7 — A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo conselho de gestão do IPVC, sob proposta do(a) Director(a) da Escola e parecer favorável do(a) Presidente do Instituto.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 21º**

##### **Instalação do novo sistema de órgãos**

Os órgãos que tiverem sido eleitos ou nomeados antes da entrada em vigor destes estatutos já de acordo com as regras definidas nos estatutos do IPVC, terminam o seu mandato nos termos regulares.

#### **Artigo 22º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do(a) Presidente do IPVC, ouvido(a) o(a) Director(a) da escola.

#### **Artigo 23º**

##### **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após homologação pelo(a) Presidente do IPVC.